

REGIMENTO INTERNO E PROCESSO DE GESTÃO DO CENTRO DE INOVAÇÃO DE JARAGUÁ DO SUL – NOVALE HUB

CAPÍTULO I: DO REGIMENTO INTERNO

Art. 1º O presente Regimento tem aplicação a todas as dependências e atividades desenvolvidas no **CENTRO DE INOVAÇÃO DE JARAGUÁ DO SUL – NOVALE HUB**, submetendo-se às suas disposições todos os que ali exerçam qualquer tipo de atividade ou que nas mesmas se encontrarem, não sendo aceitas as alegações do seu desconhecimento. Cabe aos usuários, informar e orientar seus colaboradores e prestadores de serviços, quanto ao conteúdo e obrigações, contidas neste **REGIMENTO INTERNO**.

Parágrafo único: Todos os membros do, instituições vinculadas, seus profissionais e funcionários, estão condicionados ao cumprimento das disposições deste Regimento, aprovado pelo Conselho Administrativo e referendado pela Assembleia Geral, de acordo com o Estatuto Social da **ASSOCIAÇÃO DO CENTRO DE INOVAÇÃO JARAGUÁ DO SUL, CNPJ nº 30.251.074/0001-61**, entidade definida como gestora do Centro de Inovação, através de Contrato de Gestão firmado com a Prefeitura Municipal de Jaraguá do Sul - PMJS, proprietária do imóvel.

Art. 2º Entende-se por **CENTRO DE INOVAÇÃO DE JARAGUÁ DO SUL – NOVALE HUB**, o terreno, a edificação, as instalações e todas as áreas internas ou externas que constituem o complexo do CI, situado à Rua Cesare Valentini, nº 200, Bairro Três Rios do Sul, no município de Jaraguá do Sul/SC.

Art. 3º Entende-se por **USUÁRIO** a pessoa física ou jurídica inserida em qualquer modalidade de pré-incubação, incubação (de modo residente ou virtual), e aceleração contemplada pelo CI, integrantes de projetos inovadores, projetos de Pesquisa e Desenvolvimento e Inovação (PDI) instalados no CI, Coworking e laboratórios, além das demais atividades que possam estar vinculadas com o CI através de contrato ou parcerias.

Art. 4º Entende-se como **PÚBLICO EM GERAL** qualquer pessoa que participa nas atividades/eventos promovidos pelo Centro de Inovação ou seus usuários.

Art. 5º Entende-se por **PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS CONTRATADAS** como prestadoras de serviços para o desenvolvimento de suas atividades, tais como administração, limpeza, manutenção, TIC, segurança e projetos especiais, bem como, profissionais cedidos por entidades públicas ou privadas.

Art. 6º Entende-se como **EMPREGADO** toda pessoa física que presta serviços de natureza não eventual a empregador, sob a dependência deste e mediante salário.

CAPÍTULO II: DOS OBJETIVOS E DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELO NOVALE HUB

Art. 7º O **CI – Novale Hub** é uma comunidade (física ou virtual) que promove cultura inovadora e empreendedora, capacita pessoas para negócios e conecta agentes de inovação. Além disso, possui uma Incubadora de base Tecnológica e social, que propicia um habitat para empreendedores inovadores, profissionais liberais, startups e laboratórios ou núcleos de PD&I por período limitado. Durante a permanência, o empreendedor recebe, assessoria para desenvolvimento de projetos via prototipagem, de modo a produzi-los e comercializá-los como produtos, processos ou serviços com alto valor agregado. A incubadora de CI oferece espaço físico, infraestrutura tecnológica e um leque de serviços compartilhados para o empreendedor, a fim de qualificar, facilitar e acelerar o desenvolvimento de negócios inovadores

Art. 8º O Centro de Inovação é regido pelo Estatuto Social da **ASSOCIAÇÃO DO CENTRO DE INOVAÇÃO JARAGUÁ DO SUL**, sua entidade gestora **CENTRO DE INOVAÇÃO DE JARAGUÁ DO SUL – NOVALE HUB**, seu Regimento Interno, por este Regulamento e pela respectiva legislação em vigor.

OFÍCIO DE REGISTROS CÍVIL
DAS PESSOAS NATURAIS E DE
INTERDIÇÕES E TUTELAS, DAS
PESSOAS JURÍDICAS E DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
da comarca de Jaraguá do Sul - SC





Art. 9º O CI – Novale Hub tem por **OBJETIVO GERAL** promover a cultura inovadora e empreendedora, desenvolver e ativar o Ecossistema de Inovação dos Municípios da região do Vale do Itapocu/SC e assim, fazer conexões para gerar e escalar negócios inovadores de alto valor agregado.

Art. 10º A MISSÃO do CI – Novale Hub é “Promover e ativar o ecossistema de inovação, através da criação de uma cultura empreendedora, de modo a fortalecer negócios inovadores com alto potencial de crescimento, destinado a transformar a economia local e regional”. A VISÃO do CI está centrada na “Disseminação da cultura empreendedora, através da excelência e referência nacional em inovação tecnológica, voltada ao desenvolvimento de novos produtos, processos e serviços”.

Art. 11º O público-alvo do CI – Novale Hub é composto por empresários (empreendedores), pesquisadores (públicos/empresas/institutos de PD&I), estudantes (futuros empreendedores, pesquisadores e inventores), inventores independentes, investidores, fundos de capital de risco, comunidade local, representantes do governo municipal, estadual, de entidades de fomento à inovação, de associações e de entidades de classe.

CAPÍTULO III: DAS INSTALAÇÕES DO CENTRO DE INOVAÇÃO – NOVALE HUB

Art. 12º O CI – Novale Hub, constitui-se de um edifício de 3 andares, contendo uma área total edificada de 2.700 m², sendo 1.944 m² de área interna, disponibilizados de acordo com a tabela:

QUADRO DE ÁREA TOTAL: 1.944,24	
UTILIZAÇÃO	ÁREA BRUTA LOCÁVEL (m²)
1º pavimento (Térreo)	528,28
Auditório	181,93
Multiuso Convivência	185,23
Coworking Café	159,12
2º Pavimento	190,14
Administração	58,79
Coworking	131,35
3º Pavimento	667,27
Salas de incubação JaraguaTec	291,73
Laboratório de Eletroeletrônica	20,00
Sala de Reunião	114,72
Copa (Vendine Machine)	101,06
Núcleo de Inovação (Open Innovation)	139,76
4º Pavimento	501,13
Salas de incubação JaraguaTec	299,16
Espaço Cobertura	201,97
Cobertura	59,42
Cobertura	59,42
QUADRO DE ÁREA TOTAL: 837,90	
UTILIZAÇÃO	ÁREA NÃO LOCÁVEL (m²)
Área Comum Subsolo	87,07
Área Comum 1º Pavimento	109,61
Área Comum 2º Pavimento (Mezanino)	152,36
Área Comum 3º Pavimento	162,33
Área Comum 4º Pavimento	306,44
Cobertura e reservatórios	20,09

Art. 13º Constituem áreas, equipamentos e mobiliário de uso comum a usuários especialmente:

a) Portaria, portões, praças e muros;

OFÍCIO DE REGISTROS CIVIS
DAS PESSOAS NATURAIS E DE
INTERDIÇÕES E TUTELAS, DAS
PESSOAS JURÍDICAS E DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS



- b) Instalações gerais destinadas à coleta e drenagem de águas pluviais;
- c) Rede destinada à distribuição de água potável;
- d) Rede interna de canalização de esgotos, localizada entre o ponto de ligação das áreas de uso privativo e os pontos de ligação com a rede pública, rede de energia elétrica e de iluminação localizadas nas áreas de uso comum;
- e) Rede de fibra ótica para transmissão de dados, instalada nas áreas de uso comum até a entrada das áreas de uso privativo;
- f) Jardins e toda a vegetação localizada nas áreas comuns e seu respectivo sistema de irrigação;
- g) Rede do sistema de segurança eletrônica localizada nas áreas comuns, bem como os respectivos equipamentos de monitoramento e transmissão de dados;
- h) Sistema destinado ao recolhimento de lixo comum, coleta seletiva, etc.;
- i) Locais de uso comum para estacionamento de veículos;
- j) Áreas destinadas à convivência de usuários.

Art. 14º As áreas administrativas do CI – Novale Hub, localizadas no mezanino, serão de uso da Diretoria, Administração, Instituições de Apoio e Parceiros do Ecossistema.

Parágrafo único. O auditório, sala de reunião e laboratórios poderão ser utilizados por terceiros, denominados usuários, e para fins específicos, na forma e por quem autorizado expressamente pela Diretoria Executiva, nos termos e condições previstos no contrato a ser estabelecido entre as partes.

CAPÍTULO IV: DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA, COMPETÊNCIA E ORGANIZAÇÃO DO NOVALE HUB

Art. 15º A Entidade Gestora do CI – Novale Hub será a **ASSOCIAÇÃO DO CENTRO DE INOVAÇÃO JARAGUÁ DO SUL**. Sua escolha foi definida pelo Comitê de implantação do Centro de Inovação instituído pela Prefeitura Municipal de Jaraguá do Sul. A homologação da entidade gestora se deu através do Contrato de Gestão Nº 01/2018 emitido pela Prefeitura Municipal de Jaraguá do Sul - PMJS. O prazo da gestão fica confiado ao instrumento legal, definido inicialmente por um período de 10 (dez) anos, com possibilidade de prorrogação se houver manifestação favorável da Comissão de Acompanhamento e Avaliação.

Parágrafo único: A gestão estratégica e operacional do CI - Novale Hub é assegurada pelo Conselho de Administração e Conselho Fiscal da **ASSOCIAÇÃO DO CENTRO DE INOVAÇÃO JARAGUÁ DO SUL**, mobilizando os necessários recursos técnicos, financeiros e de gestão para o normal funcionamento.

Art. 16º O CI – O Novale Hub será administrado por: Uma Diretoria Executiva, liderada pelo Diretor Executivo do Centro de Inovação, e uma Secretaria Executiva, composta pelo Gerente de Fomento e Inovação e pelo Coordenador do Ecossistema, cargos estes que serão designados e dispensados pelo Conselho de Administração, que também fixará a remuneração, se existente, respeitando os valores praticados no mercado, bem como a saúde financeira da instituição.

Parágrafo único. É responsabilidade da entidade gestora a definição de seus funcionários dentro dos cargos descritos

CAPÍTULO V: ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES DA DIRETORIA EXECUTIVA DO CENTRO DE INOVAÇÃO

OFÍCIO DE REGISTROS CIVIS
DAS PESSOAS NATURAIS E DE
INTERDIÇÕES E TUTELAS, DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE



Art. 17º O Diretor Executivo é a pessoa responsável pelo papel social do Centro, identificando as demandas, planejando, desenvolvendo e acompanhando ações que atendam a essas necessidades.

Art. 18º Compete à Diretoria Executiva: a) cumprir fiel e criteriosamente este Estatuto e as decisões provenientes do Conselho de Administração, assim como os fazer cumprir por todos que lhe sejam subordinados; b) planejar, dirigir e controlar todos os serviços e atividades do CI – Novale Hub; c) encaminhar ao Conselho de Administração a proposta de planejamento e gestão estratégica para execução das atividades; d) elaborar o plano de trabalho e orçamento geral anual; e) elaborar e encaminhar os relatórios mensais e anuais das atividades, com os respectivos balancetes; f) elaborar propostas de alteração das políticas, diretrizes, estratégias, planos de atividades e respectivos orçamentos, com exposição de motivos; g) encaminhar para aprovação do Conselho de Administração o Regimento Interno, que disporá entre outros assuntos sobre a estrutura administrativa, atribuições, gestão, cargos e competências; h) fornecer subsídios técnicos administrativos e financeiros para embasar as decisões do Conselho de Administração; i) encaminhar para aprovação do Conselho de Administração convênios ou contratos de prestação de serviços com pessoas físicas ou jurídicas, desde que esta seja a solução mais econômica para os propósitos do CI – Novale Hub e que esteja de acordo com o Estatuto e Regimento Interno da entidade; j) administrar a contratação de pessoal de modo a garantir elevados e rigorosos padrões de execução das atividades, de acordo com regulamento do CI – Novale Hub

CAPÍTULO VI: ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES DA SECRETARIA EXECUTIVA DO CENTRO DE INOVAÇÃO

Art. 19º Compete à Gerência de Fomento e Inovação: a) monitorar a publicação de editais de fomento e apoio à projetos de inovação, empreendedorismo e prestação de serviços; b) estruturar e inscrever o CI – Novale Hub nos editais que estejam alinhados aos objetivos estratégicos da instituição, voltados para a inovação e empreendedorismo, bem como, aos objetivos de sustentabilidade econômica e financeira; b) gerenciar cada uma das etapas da execução de cada projeto; c) realizar a prestação de contas, de acordo com as especificidades de cada um. d) gerar e publicar informações contendo os indicadores de desempenho de todos os editais e projetos; e) gerenciar as atividades de pré-incubação, incubação, aceleração e apoio a startups através do NIT - JaraguáTec de acordo com o estabelecido pela metodologia CERNE; f) acompanhar toda a operação, desde o lançamento dos editais até a conclusão do processo, assegurando a plena satisfação dos clientes; g) Realizar a gestão operacional do condomínio do edifício; h) Acompanhar a operação e manutenção preventiva da infraestrutura, cumprimento de normas e regras, entre outros; u) manter o registro das atividades, gerando e publicando as informações sobre os indicadores de desempenho previstos no CERNE.

Art. 20º Compete ao Coordenador do Ecossistema: a) promover ações de estímulo ao empreendedorismo e integração entre os atores do ecossistema de Inovação dos Municípios da região do Vale do Itapocu/SC; b) estabelecer parcerias com as instituições que compõem a quintupla hélice da matriz econômica local e regional, visando ao fortalecimento do ecossistema de inovação; b) participa da elaboração de políticas e estratégias do CI – Novale Hub, influenciando na definição de diretrizes e planos; c) realiza apresentações, palestras e outras atividades de compartilhamento do conhecimento com pares, clientes, fornecedores, parceiros e agentes da sociedade, sobre assuntos ligados aos projetos desenvolvidos no CI – Novale Hub; d) atua como educador, orientando profissionais em temas diversos e estratégicos do CI – Novale Hub; e) Avalia e orienta decisões tático-estratégicas a partir da visão do contexto interno e externo, especialmente sobre tendências, ameaças e oportunidades relacionadas à sua especialidade e a sua área de atuação; f) planeja e desenvolve projetos de caráter multidisciplinar, visando a geração e obtenção de conhecimento e

OFÍCIO DE REGISTROS CIVIS
DAS PESSOAS NATURAIS E DE
INTERDIÇÕES E TUTELAS, DAS
PESSOAS JURÍDICAS E DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS



informações que contribuam para a consecução dos objetivos estratégicos do CI – Novale Hub e do Ecossistema de Inovação.

CAPÍTULO VII: REGRAS GERAIS DE FUNCIONAMENTO

O presente Regimento tem aplicação a todas as dependências e atividades desenvolvidas no CI – Novale Hub, submetendo-se às suas disposições todos os que efetuem qualquer tipo de atividades ou que se encontrarem no local, não sendo aceitas as alegações do seu desconhecimento. Cabe às empresas incubadas residentes, informar e orientar seus colaboradores e prestadores de serviços, quanto ao conteúdo e obrigações, contidas neste Regimento, sem prejuízo do que for acordado através do contrato entre o CI – Novale Hub e cada empresa incubada, entidade ou projeto a ser instalado ou executado.

As normas deste Regimento serão observadas e aplicadas pelo CI – Novale Hub, que poderá modificá-lo em conformidade com suas necessidades. Toda e qualquer modificação a qualquer tempo, neste Regimento só terá validade após aprovação no Conselho de Administração.

Art. 21º O horário normal de funcionamento do CI - Novale Hub está definido de acordo com cada uma das atividades, como a seguir:

- a) Recepção: Aberta ao público em geral, de segundas às sextas-feiras das 08:00 às 18:30 horas.
- b) Administração: De segundas às sextas-feiras das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:30 horas.
- c) Eventos: De segundas às sextas-feiras das 08:00 às 22:00 horas.
- d) Locatários: Todos os dias da semana, com acesso exclusivo para portadores de senhas e/ou crachás de identificação, de acordo com as normas de acesso e protocolos de segurança estabelecidos e comunicados previamente.

Parágrafo primeiro: O funcionamento conforme os itens especificados, é somente para acesso ao prédio principal do CI – Novale Hub, tendo em vista que o mesmo é controlado por um sistema de monitoramento, cujas normas deverão ser acatadas e respeitadas.

Parágrafo segundo: Qualquer outro acesso, em horários e dias da semana, não previstos neste rol de atividades, deverão ter a prévia aprovação do Diretor Executivo do CI – Novale Hub, e estarão sujeitos a custos adicionais.

Parágrafo terceiro: O fechamento excepcional do CI – Novale Hub será comunicado previamente.

Art. 22º Constituem direitos dos usuários CI – Novale Hub, de acordo com o regime e contrato no qual encontram-se enquadrados:

- a) utilização do espaço, mobiliário e equipamentos que tenham sido previamente atribuídos;
- b) usufruir dos serviços de recepção, telefonia, informática, segurança do prédio, limpeza das áreas de uso comum, a área da copa e serviços públicos de água e eletricidade, de acordo com as regras estabelecidas de forma contratual;
- c) utilização da sala de reuniões, auditório e laboratórios para a realização de sessões de trabalho, conforme as disponibilidades previamente agendadas;

OFÍCIO DE REGISTROS CIVIS
DAS PESSOAS NATURAIS E DE
INTERDIÇÕES E TUTELAS, DAS
PESSOAS JURÍDICAS E DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
da comarca de Jaraguá do Sul - SC



Art. 23º Constituem deveres dos usuários do CI – Novale Hub, de acordo com o regime e contrato em que se encontram enquadrados:

- a) apresentar documento de identificação na recepção ou usar o sistema de controle biométrico disponibilizado pelo CI – Novale Hub para acesso às áreas restritas.
- b) preservar adequadamente os equipamentos e instalações do CI – Novale Hub, que fazem parte do seu patrimônio, assim como as áreas de uso compartilhado destinadas a esses fins;
- c) avisar formalmente ao CI – Novale Hub da alteração da composição da sociedade ou objeto dos projetos desenvolvidos (pré-incubação/incubação), evitando sublocações de empresas ou atividades para além daquelas que figuraram nos contratos;
- d) solicitar formalmente a autorização da Diretoria Executiva do CI – Novale Hub a realização de obras ou alterações nas instalações locadas por contrato;
- e) manter a estética das salas disponibilizadas aos usuários, quando houver aquisição de mobiliário adicional por parte destes.
- f) manter atualizado, conforme prazo previsto no contrato, o valor das mensalidades correspondentes à ocupação dos espaços atribuídos e utilização dos equipamentos, assim como os encargos gerais e os serviços realizados ou prestados pelo CI – Novale Hub;
- h) está vedado a colocação de qualquer objeto, equipamento, substância ou material, de diferentes características nas áreas de uso comum, sem prévia e expressa autorização da Diretoria Executiva, e sob condições temporárias;
- i) está proibida qualquer prática, tanto nas áreas de uso comum quanto nas de uso privativo, de ações que perturbem, ou coloquem em risco as pessoas, os bens, o trânsito ou a normalidade das demais atividades desenvolvidas no CI – Novale Hub;
- k) cumprir com as exigências estabelecidas por lei para as emissões de poluentes, incluindo poluição sonora, de maneira a desenvolver as atividades sem prejudicar o funcionamento normal do CI – Novale Hub, e as atividades das empresas incubadas;
- l) materiais perigosos ou nocivos devem ser estocados fora do CI – Novale Hub, conforme as leis vigentes;
- m) o ingresso de animais poderá ser autorizado pela Diretoria Executiva, conforme as leis vigentes em relação a casos específicos determinados por lei;
- n) a colocação de logomarcas, anúncios ou publicidade de qualquer natureza nas portas ou divisórias das salas locadas, deverão ter autorização prévia da Diretoria Executiva;
- p) Sempre que for solicitado por parte do CI – Novale Hub, as empresas sediadas deverão apresentar declarações de certidões negativas de dívidas com o Estado.

Art. 24º exigências adicionais:

- a) as empresas sediadas sempre deverão manter uma lista atualizada dos seus colaboradores, comunicando, quando for requerido, qualquer alteração no quadro funcional;

OFÍCIO DE REGISTROS CIVIS
DAS PESSOAS NATURAIS E DE
INTERDIÇÕES E TUTELAS, DAS
PESSOAS JURÍDICAS E DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS



b) as correspondências registradas das empresas serão recebidas na recepção do CI – Novale Hub, e colocadas num lugar visível para localização dos colaboradores das respectivas empresas, sem qualquer responsabilidade pelo seu extravio;

c) o CI – Novale Hub não assume qualquer responsabilidade por danos causados por terceiros nas suas instalações, assim como por falhas de fornecimento de energia, comunicações ou de abastecimento de água;

d) material de qualquer natureza, deixado ou esquecido no interior do prédio, será recolhido e armazenado no depósito do CI – Novale Hub por um período de 30 dias. Após decorrido este prazo e não havendo reclamação, o material será descartado ou doado para instituições beneficentes.

CAPÍTULO VIII: DAS CONDIÇÕES DE ACESSO POR PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS

Art. 25º O CI – Novale Hub, como entidade que faz parte do ecossistema de Inovação local e regional, está destinado a cumprir a tarefa de atender o público em geral, de modo a preencher as expectativas deste em relação ao universo do empreendedorismo inovador. O acesso de pessoas físicas ao local será através de visitas agendadas, por meio de participação em eventos de natureza cultural ou técnica.

Art. 26º. O CI – Novale Hub disponibiliza, mediante contrato com as empresas, um conjunto de serviços de apoio técnico e administrativo, estruturados em seis modalidades de incubação (pré-incubação; Incubação; Startup; Empresa inovadora; Empresa Residente; Aceleração). Para acessar ao Centro de Inovação e usufruir de tais serviços, as empresas deverão se enquadrar no perfil proposto no edital de chamada para incubação.

CAPÍTULO IX: DEFINIÇÕES DOS USUÁRIOS

Art. 27º O CI – Novale Hub disponibiliza, através da sua Incubadora de Base Tecnológica – JaraguaTec, mediante contrato com as empresas candidatas nas diferentes modalidades, um conjunto de serviços de apoio técnico e administrativo, estruturados em seis possíveis opções: pré-incubação, incubação, aceleração, PD&I, projetos inovadores, Coworking e laboratórios.

Art. 28º Para ter acesso ao CI – Novale Hub e poder ter direito ao uso dos serviços oferecidos, as empresas deverão se enquadrar nas seguintes modalidades:

a) Projetos de Empreendimentos (Pré-incubação): destinada a projetos de negócios e empresas em fase de definição e de estudo de viabilidade técnica e mercadológica dos seus produtos, processos, serviços ou sistemas, com planos de negócios em elaboração ou revisão, bem como empreendedores em processo de constituição de empresas, mas com negócios tecnológicos e inovadores considerados promissores, realizado através do acompanhamento desde o desenvolvimento da ideia de negócio, incluindo o apoio à criação do Modelo e Plano de Negócios, até à constituição da empresa, candidatura ao processo de incubação;

b) Empresas de base tecnológica (Incubação): destinada a empresas nascentes, geralmente micro e pequenas empresas, constituídas jurídica e administrativamente ou em fase final de constituição, com Planos de Negócios definidos e aprovados, cujos produtos, processos ou serviços são gerados a partir dos resultados de pesquisas aplicadas, nos quais a tecnologia representa alto valor agregado e com alto potencial de crescimento. A operacionalização envolve a validação do modelo e plano de negócios, desenvolvimento de protótipo, MVP, networking, acesso a redes de fornecedores, investidores, acesso a mercados, canais de vendas e distribuição, capacitações em inovação e empreendedorismo, suporte,

OFÍCIO DE REGISTROS CIVIS
DAS PESSOAS NATURAIS E DE
INTERDIÇÕES E TUTELAS DAS



orientação e apoio à proteção de propriedade industrial (patentes, desenho industrial ou direito autoral, métodos organizacionais e de marketing, softwares, etc.), registro de marca, lançamento do produto no mercado.

c) Startup (Coworking/pré-Incubação): Apoio ao desenvolvimento da atividade empresarial através de um espaço de recursos compartilhados.

d) Empresa inovadora (Incubação/Aceleração/Projetos Inovadores/ Projeto PD&I): uma empresa que, durante um determinado período analisado, desenvolveu estratégias inovadoras e implantou produtos e processos, modelos de gestão, de marketing e de negócios, ou, ainda, uma combinação destes tecnologicamente novos ou significativamente aprimorados.

e) Empresa Residente ou Âncora estabelecida e inovadora com matriz existente no mercado, intensiva em conhecimento e tecnologia com projeto de Pesquisa e Desenvolvimento (Projeto PD&I), que objetivam desenvolver novas aplicações, tais como produtos, serviços, ou processos novos ou tecnologicamente aprimorados. São estruturadas por meio de projetos cujos resultados e produtos são destinados a atender as necessidades da empresa matriz.

f) Aceleração: Apoio gerencial e capacitação, oferecimento de consultoria, treinamento e participação de eventos durante um período específico por meio de parcerias, com contrapartida das aceleradoras na participação acionária na empresa.

CAPÍTULO X: DAS EMPRESAS PRÉ-INCUBADAS E INCUBADAS, FÍSICA E VIRTUAIS

Art. 29º O processo de Pré-Incubação e Incubação será conduzido pelo Núcleo de Inovação e Pesquisas Tecnológicas, ora denominado **JARAGUATEC**, órgão sujeito às diretrizes do **CI – NOVALE HUB**, conforme seus interesses e recursos, de acordo com o edital específico de seleção para o programa.

Art. 30º A empresa candidata ao Programa de Pré-Incubação e Incubação, Física ou Virtual do CI – Novale Hub/JaraguaTec deve cumprir com os requisitos estabelecidos no Edital e estar enquadradas com o perfil definido neste regulamento, bem como edital específico de seleção para cada tipo de programa.

Art. 31º A permanência de empreendimentos pré-incubados no CI – NovaleHub/JaraguaTec está condicionada a um período máximo de 6 (meses) meses sem prorrogação a contar da data de assinatura do contrato, atendendo o edital específico da modalidade.

Art. 32º A permanência das empresas incubadas no CI – NovaleHub/JaraguaTec, está condicionada a um período de 2 (dois) anos, prorrogada para mais 2 (dois) anos, em função de especificidade do projeto, a contar da data de assinatura do contrato, conforme a evolução da empresa nos aspectos tecnológicos, de gestão, de mercado, de capital, de recursos humanos e inovação, também atendendo o edital específico da modalidade.

Art. 33º A entidade responsável pelo programa de incubação do CI – NovaleHub/JaraguaTec, por sua vez, a título de retribuição ao incentivo, visibilidade, acesso a investidores especifica um percentual sobre o faturamento das empresas graduadas referente aos últimos 12 meses de permanência no Centro pelo período de até 4 anos, ou um percentual do aporte de investimentos recebido pela incubada no período de permanência da empresa no CI – NovaleHub/JaraguaTec, devendo isso ser previsto em contrato e firmado antes do aceite da empresa para participação do processo de incubação, também atendendo o edital específico da modalidade.

CAPÍTULO XI: DA ACELERAÇÃO DE EMPRESAS

**OFÍCIO DE REGISTROS CIVIS
DAS PESSOAS NATURAIS E DE**



Art. 34º O Programa de Aceleração do CI – NovaleHub/JaraguaTec será conduzido por pessoa ou equipe contratados pela entidade gestora, através de normas e parcerias estabelecidas via edital.

Art. 35º A participação acionária do investidor na empresa deverá ser definida caso a caso com a entidade responsável pelo programa de aceleração (CI – Novale Hub/Aceleradora), antes da assinatura do contrato e início do programa de aceleração.

Art. 36º A empresa candidata ao Programa de Aceleração do CI – Novale Hub deve apresentar candidatura segundo as regras estabelecidas no Edital e estar enquadradas com o perfil definido neste Regimento.

Art. 37º O processo de aceleração deve durar um período específico, podendo ser entre 6 (seis) meses a 1 (um) ano.

CAPÍTULO XII: DOS PROJETOS DE PD&I

Art. 38º A seleção dos projetos de PD&I será realizada através de edital e regulada através de contrato específico. A permanência dos projetos de PD&I no Centro de Inovação está condicionada a um período de 2 (dois) anos, prorrogáveis por mais 2 (dois) mediante avaliação.

CAPÍTULO XIII: DOS PROJETOS INOVADORES

Art. 39º A seleção dos projetos inovadores será realizada através de edital e regulada através de contrato específico. A permanência dos mesmos no CI – NovaleHub/JaraguaTec está condicionada a um período de 2 (dois) anos, prorrogáveis por 2 (anos) mediante avaliação.

CAPÍTULO XIV: DO COWORKING

Art. 40º A participação de profissionais liberais empreendedores e empresas no Coworking acontecerá mediante pagamento de aluguel em planos por hora, diária, semanal ou mensal, de acordo com Contrato de Prestação de Locação de Mesa Coworking.

CAPÍTULO XV: DOS LABORATÓRIOS

Art. 41º Os usuários terão acesso à utilização dos laboratórios, equipamentos, serviços instalados, mediante marcação prévia e pagamento de aluguel por hora ou mensal regulada através de contrato específico, regulamentado pelo CI – NovaleHub/JaraguaTec.

CAPÍTULO XVI: DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

Art. 42º As contratações para prestadores de serviços ao CI – NOVALE HUB, tais como: segurança, limpeza, suporte ao TIC entre outros, serão efetuados pela entidade gestora em conformidade com os processos licitatórios realizados pela Prefeitura Municipal de Jaraguá do Sul –PMJS.

Art. 43º Os procedimentos de compras e contratações de serviços efetuados pelo CI – NOVALE HUB obedecem à legislação civil e de licitações em vigor, conforme especificados no regulamento de compras e contratação de serviços e locações.

CAPÍTULO XVII – DO PROCESSO DE SELEÇÃO DE EMPREENDIMENTOS

Art. 44º Os empreendimentos a serem iniciados no CI – NovaleHub/JaraguaTec serão escolhidos através de um processo de seleção, com procedimentos e prazos estabelecidos no edital contínuo publicado no site: www.novale.com.br.

OFÍCIO DE REGISTROS CIVIS
DAS PESSOAS NATURAIS E DE
INTERDIÇÕES E TUTELAS, DAS
PESSOAS JURÍDICAS E DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS



Art. 45º O processo de seleção será iniciado com a divulgação do edital contínuo, no qual serão estabelecidas as condições e critérios para a apresentação e seleção das propostas dos empreendimentos para serem incubados.

Art. 46º Os empreendimentos que concorrem ao processo seletivo de Incubação deverão atuar nas áreas de interesse do CI – NovaleHub/JaraguaTec;

Art. 47º Poderão inscrever-se como candidatos a empreendedores:

- a) empreendedores da iniciativa privada;
- b) empreendedores individuais;
- c) acadêmicos de graduação e pós-graduação das Instituições de ensino superior;
- d) membros do corpo docente e pesquisadores das instituições de ensino e pesquisa;

Parágrafo primeiro: De maneira alguma, o CI – NovaleHub/JaraguaTec permitirá prejuízo das atividades de docente ou técnico-administrativas, resultado da participação, dos mesmos, em atividades ligadas às empresas incubadas.

Art. 48º Além dos critérios e condições determinados nos artigos anteriores, os empreendimentos selecionados para serem incubados deverão atender, ainda, os seguintes requisitos, consignado em termo de compromisso assinado e registrado em cartório.

- a) desenvolver, unicamente, os produtos ou atividades que fazem parte da proposta apresentada por ocasião do processo de seleção;
- b) obedecer à legislação que contempla a preservação do meio ambiente;
- c) as empresas após deixarem o JaraguaTec deverão se instalar, obrigatoriamente na região polarizada pelo Município de Jaraguá do Sul;

Art. 49º As propostas de empreendimentos encaminhadas ao CI – NovaleHub/JaraguaTec, serão submetidas à análise e parecer de consultores especializados designados pela Gerência de Fomento e Inovação e encaminhados ao Comitê de Avaliação para aprovação.

Art. 50º As propostas de empreendimentos para incubação serão selecionadas de acordo com os critérios e condições estabelecidos no Edital Contínuo de Seleção de Empreendimentos e em consonância com o presente Regimento Interno.

Art. 51º As propostas de empreendimentos apresentadas serão julgadas e classificadas pela somatória de pontos, segundo os “critérios de classificação x pesos” por modalidades específicas e selecionadas dentro do limite de vagas existentes.

Art. 52º Os resultados do processo de seleção serão publicados sob a forma de Edital de Chamada, com prazos para assinatura de Contrato específico.

CAPÍTULO XVIII – DA ADMISSÃO, PERMANÊNCIA E DESLIGAMENTO DAS EMPRESAS INCUBADAS.

Art. 53º As propostas aprovadas pelo Comitê de Avaliação deverão ser transformadas em projetos, sendo seus candidatos notificados por Carta Convocação e Edital de Chamada para assinatura do Contrato de Locação Categoria Incubada/Residente do CI – NovaleHub/JaraguaTec.

Art. 54º O prazo de permanência do empreendimento é de 24 a 48 meses, compreendendo as fases de instalação, crescimento, consolidação e graduação, existindo a possibilidade de ser prorrogado de acordo com as especificações do projeto, mediante a aprovação da Gerência de Fomento, e avalizada pela Diretoria Executiva.

OFÍCIO DE REGISTROS CÍVIS
DAS PESSOAS NATURAIS E DE
INTERDIÇÕES E TUTELAS, DAS
PESSOAS JURÍDICAS E DE



Art. 55º O desligamento das empresas incubadas acontecerá quando:

- a) vencer o prazo estabelecido no Contrato de Locação Categoria Incubada/Residente do CI – NovaleHub/JaraguaTec;
- b) ocorrer desvios dos procedimentos estabelecidos pelo Regimento Interno;
- c) ocorrer insolvência da empresa incubada;
- d) o empreendimento apresentar riscos à segurança humana, ambiental e patrimonial do CI – NovaleHub/JaraguaTec;
- e) existir riscos à idoneidade da empresa incubada ou do próprio CI – NovaleHub/JaraguaTec;
- f) houver uso indevido dos bens e serviços do CI – NovaleHub/JaraguaTec;
- g) partir da iniciativa da empresa incubada ou do próprio CI – NovaleHub/JaraguaTec;

Parágrafo primeiro: Ocorrendo seu desligamento, a empresa incubada deverá entregar a Incubadora, em perfeitas condições, as instalações e os equipamentos dos quais fez uso.

Parágrafo segundo: As benfeitorias decorrentes de alterações e reformas só poderão ser realizadas com a autorização prévia da Diretoria Executiva e entidades parceiras, incorporando-se, automaticamente, ao patrimônio do CI – NovaleHub/JaraguaTec;

CAPÍTULO XIX – DO USO DA INFRAESTRUTURA DISPONÍVEL

Art. 56º O Núcleo de Inovação e Pesquisas Tecnológicas - JaraguaTec, por meio do Centro de Inovação Novale Hub, se compromete a disponibilizar às empresas incubadas toda a sua infraestrutura, conforme a característica do projeto aprovado pelo Comitê de Avaliação e em consonância com as cláusulas do Contrato de Locação Categoria Incubada/Residente de ambos os processos de incubação.

Parágrafo único – O Contrato de Locação Categoria Incubada/Residente será assinado pela empresa incubada, o Diretor Executivo do NovaleHub e mais duas testemunhas;

Art. 57º O CI – NovaleHub/JaraguaTec não responderão, em hipótese alguma, pelas obrigações assumidas pelas empresas incubadas com fornecedores, terceiros ou empregados.

Art. 58º Os empreendedores e demais participantes, que não sejam pertencentes ao quadro de funcionários do CI – NovaleHub/JaraguaTec e que tenham, ou não, vínculo com as empresas incubadas, durante o processo de instalação, crescimento, consolidação e graduação, não terão direito a nenhum vínculo empregatício com o mesmo.

Parágrafo primeiro: No Contrato de Locação Categoria Incubada/Residente, será incluída uma cláusula, tornando obrigatório à empresa incubada que tenha empregados apresentar, semestralmente, a prova de quitação dos encargos sociais e previdenciários relativos aos seus empregados.

Parágrafo segundo; O não cumprimento no disposto no parágrafo anterior significará a rescisão do Contrato de Locação Categoria Incubada/Residente do CI – NovaleHub/JaraguaTec.

Art. 59º A empresa incubada poderá usar serviços tecnológicos (ensaios, análises, testes de processos em bancadas ou escala piloto), de patentes, de informação, documentação e outros oferecidos pelo CI – NovaleHub/JaraguaTec ou por entidades conveniadas, na forma estabelecida no Contrato de Locação Categoria Incubada/Residente do sistema de incubação;

OFÍCIO DE REGISTROS CIVIS
DAS PESSOAS NATURAIS E DE
INTERDIÇÕES E TUTELAS, DAS
PESSOAS JURÍDICAS E DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
da comarca de Jaraguá do Sul - SC



Parágrafo único - A transferência de tecnologia para a empresa incubada será feita por meio de um Contrato de Transferência de Tecnologia, no qual será considerada a questão da Propriedade Intelectual.

Art. 60º Será de responsabilidade da empresa incubada a reparação dos prejuízos que venham a ser causados ao CI – NovaleHub/JaraguaTec ou a terceiros, em consequência da incorreta utilização da estrutura física do sistema, não respondendo os mesmos por nenhum ônus desta natureza.

Art. 61º As ligações de máquinas, equipamentos ou aparelhos que utilizem energia elétrica, água ou outra utilidade, além do estabelecido em contrato, como, também todo tipo de atividade que implique risco ou periculosidade, estará sujeito a prévia autorização, por escrito, do NovaleHub/JaraguaTec, a fim de realizar as modificações necessárias e adequadas nas instalações, para cujo uso lhe foi permitido.

Art. 62º Sempre que seja necessário, para preservar a segurança das instalações, será solicitada à empresa incubada a tarefa de executar, com recursos próprios, reparos, reformas ou alterações na estrutura física ocupada.

Art. 63 O uso das instalações do CI – NovaleHub/JaraguaTec, por pessoal de responsabilidade das empresas incubadas, será realizado respeitando as normas estabelecidas por este Regimento e pelas diretrizes dos respectivos parceiros.

Art. 64º A manutenção da segurança, limpeza e ordem na área de uso exclusivo serão de responsabilidade de cada empresa incubada, respeitando a legislação, regulamentos e posturas em relação à higiene, segurança e preservação do meio ambiente e normas do NovaleHub/JaraguaTec.

Art. 65º As empresas incubadas pagarão pelo uso das instalações e serviços, mediante apresentação de faturas acompanhadas de demonstrativos dos custos referentes aos seguintes itens:

a) Uso das Instalações: de acordo com o número de metros quadrados de uso exclusivo da empresa incubada, o valor por metro quadrado, bem como os critérios de reajuste, constantes no Contrato de Locação Categoria Incubada/Residente do CI – NovaleHub/JaraguaTec respectivamente.

b) Uso de Utilidades Comuns: com base nas despesas comuns a todas as empresas incubadas, distribuídas, proporcionalmente, ao uso de cada empresa.

c) Serviços Específicos Utilizados: de acordo com as solicitações efetuadas por cada empresa incubada, em função do uso efetivo de serviços prestados pelo sistema de incubação.

Parágrafo único: Além do pagamento previsto e dependendo do porte do empreendedor, poderão ser estabelecidas em comum acordo, outras formas de contribuições com base em percentuais baseados no faturamento líquido do empreendimento, visando, fundamentalmente, o fortalecimento do CI – NovaleHub/JaraguaTec.

Art. 66º As formas e condições de pagamento serão definidas no Contrato de Locação categoria Incubada/Residente do CI – NovaleHub/JaraguaTec.

CAPÍTULO XX: DO REGISTRO DAS PROPRIEDADES INTELECTUAIS E DAS TRANSFERÊNCIAS DE TECNOLOGIAS

Art. 67º Compete ao interessado requerer a proteção da propriedade intelectual desenvolvida e que seja passível de proteção antes de sua divulgação ou publicação para que seja examinada a oportunidade e a conveniência de sua proteção.

Parágrafo único: A propriedade intelectual que trata deste artigo deverá ser resultante de atividades e projetos desenvolvidos no âmbito do CI – NOVALE HUB, que decorram da aplicação de recursos humanos, orçamentários ou da utilização de dados, meios, informações, recursos e equipamentos do CI – NOVALE

OFÍCIO DE REGISTROS CIVIS
DAS PESSOAS NATURAIS E DE
INTERDIÇÕES E TUTELAS, DAS
PESSOAS JURÍDICAS E DE
DOCUMENTOS



Parágrafo único: A propriedade intelectual que trata deste artigo deverá ser resultante de atividades e projetos desenvolvidos no âmbito do CI – NOVALE HUB, que decorram da aplicação de recursos humanos, orçamentários ou da utilização de dados, meios, informações, recursos e equipamentos do CI – NOVALE HUB. Esta atividade será realizada em parceria com o Núcleo de Inovação e Pesquisas Tecnológicas – JaraguaTec.

Art. 68º A fim de preservar o sigilo de todas as atividades em execução no NovaleHub/JaraguaTec, a circulação de pessoas no local física será restringida as partes designadas e com o prévio credenciamento por parte do Diretor de Fomento e Inovação.

Art. 69º Com referência as questões da propriedade industrial, as mesmas serão tratadas de modo individual, conforme o caso, em função do grau de envolvimento do CI – NovaleHub/JaraguaTec ou dos professores e pesquisadores de instituições universitárias, principalmente, no que se refere ao desenvolvimento de produtos, modelos ou processos utilizados pela empresa incubada, sempre dentro dos conceitos da legislação em vigor e, respeitando as normas específicas do CI – NovaleHub/JaraguaTec definidas para esse tipo de atividade, ou de outros Centros de Pesquisas, se for o caso.

CAPÍTULO XXI: DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 70º A Direção do CI – Novale Hub, resolverá os casos omissos neste Regimento, bem como poderá decidir sobre normas complementares, destinadas a proporcionar as melhores condições de funcionamento.

Art. 71º O presente Regimento, poderá ser alterado, a qualquer tempo, a critério do CI – Novale Hub, obrigando-se automaticamente as empresas instaladas, sob pena de incidência nas penalidades previstas nos respectivos contratos.

Art. 72 º Este Regimento Interno entrará em vigor na data da sua aprovação.


Luis Hufenüssler Leigue
CPF 009.036.099-08

Presidente do Conselho de Administração
da Associação do Centro de Inovação Jaraguá do Sul

Estado de Santa Catarina
Ofício do Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e de Tutelas, das
MARGOT ADELIA GRUBBA LEHMANN - Oficial Registradora
Rua Arthur Müller, 50, Centro, Jaraguá do Sul - SC, 89251-030 - (47) 3512-4110 -
contato@registrociviljaraguadosul.com.br

11121ª AVERBAÇÃO EM REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA

Protocolo 011651 Data 19/11/2021 Livro 0009 Folha 044
Registro 012979 Data 24/11/2021 Livro A-087 Folha 082

Qualidade: Integral | Natureza: REGIMENTO INTERNO E PROCESSO
DE GESTÃO DO CENTRO DE INOVAÇÃO JARAGUA DO SUL -

Apresentante: CENTRO DE INOVAÇÃO JARAGUA DO SUL

Emolumentos: Averbação: R\$ 90,56; Selo: R\$ 2,82; Arquivamento: R\$ 20,12 - Total: R\$
113,50 - Recibo nº 310548

Selo Digital de Fiscalização do tipo Normal - GIF74149-RYTS
Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>

Dou fé, Jaraguá do Sul - 24 de novembro de 2021

HUMBERTO LEHMANN - Registrador Substituto



OFÍCIO DE REGISTROS CIVIS
DAS PESSOAS NATURAIS E DE
INTERDIÇÕES E TUTELAS, DAS
PESSOAS JURÍDICAS E DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
da comarca de Jaraguá do Sul - SC
Margot Adella Grubba Lehmann - OFICIAL
Felippe Lehmann - Humberto Lehmann
Substitutos
Rua Arthur Müller, 50 - Centro